

**13.2.1.** A ordem de serviços emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores.

**13.2.2.** Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, o fornecedor deverá fazer a execução dos serviços no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

**13.3. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pelo Setor Solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas neste termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços.

**13.3.1.** Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Prefeitura do Município de Tianguá/Ce.

**13.3.1.1.** As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Solicitante.

**13.3.2.** No caso de constatação da inadequação na execução dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste termo de referência e na proposta de preços vencedora a Secretaria de Educação os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**13.3.3.** As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Tianguá/Ce.

**13.4.** Os serviços licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas neste termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Saúde, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços das Secretaria Solicitante.

#### **14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** O Recebimento e a execução do contrato serão acompanhados e fiscalizados pelo(a) servidor(a), o(a) Sr(a). Elizangela Maria Gaspar de Matos, Portaria N° 01 de 16 de setembro de 2019, designada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

#### **15. DO PAGAMENTO:**

**15.1.** O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela Secretaria de Educação, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões Fiscais e Trabalhistas do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**15.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

**16.2. O CONTRATADO obriga-se a:**

**16.2.1.** Os serviços licitados deverão ser iniciados imediatamente com prazo máximo de execução de 05 (cinco) dias a contar da "ORDEM DE SERVIÇO", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Educação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993;

**16.2.2.** O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**17.2.** Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.

**17.3.** Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais.

**17.4.** Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.

## **18. DAS SANÇÕES**

**18.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**18.1.1.** Se o CONTRATADO deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do mesmo, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Secretaria de Educação, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

**18.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Tianguá/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.



18.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### 19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

19.1. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

19.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Secretaria de Educação para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### 20. DA VISITA TÉCNICA

20.1. A(s) Secretaria(s) interessada(s), antes de homologar a licitação, poderá promover vistoria nas instalações da empresa vencedora da Licitação, por meio de funcionário da própria secretaria, com a finalidade de comprovar a capacidade de prestação dos serviços, utilizando para isso checklist com pontuações a partir de itens que a mesma achar pertinente ao atendimento das exigências de acordo com o objeto licitado.

20.2. Caso a Secretaria considere as instalações da empresa inadequadas a Proposta de Preços será recusada e convocado o próximo licitante na ordem de classificação de Propostas de Preços e, assim sucessivamente.

#### 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

21.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e Anexos.

Tianguá/CE, 07 de maio de 2020.



Ana Vlândia Moreira Nunes Barbosa  
Secretária de Educação



## RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

ESCOLAS ZONA URBANA		
Nº	Escola	Endereço
1	C.E. Helena M <sup>ª</sup> de Sá Ramos	Pres. Dutra
2	CEB João Nunes de Menezes	Jacq. Nunes
3	C.E. Marcella M <sup>ª</sup> Terceiro Guasque	Detran
4	C.E. Benjamim Cavalcante	Ginásio
5	E.E.F. Alaide Barroso Nunes	Ver. Rdo Lima
6	E.E.F. Assunção Pereira da Costa	Córrego
7	E.E.F. Dom Fc <sup>º</sup> Javier Hernandez Arnedo	Governador Ferraz
8	E.E.F. Prof <sup>ª</sup> Ester de Aguiar Menezes	Estádio
9	E.E.I. Lar Doce Lar	Lions Clube
10	E.E.F. Francisco Ordônio	Gov. Ferraz
11	E.E.I.F. Frei Fontanela	Cacimbas
12	E.E.I.F. Frei Gervásio	B. Nenê Plácido
13	E.E.I.F. Irmã Gislane Simões Campos	Moisés Moita
14	E.E.I.F. Monsenhor Agesilau de Aguiar	Lair Félix
15	E.E.I.F. Monsenhor Tibúrcio Gonçalves de Paula	Ceasa
16	E.E.I.F. Nossa Sr <sup>ª</sup> das Graças	Dom Timóteo
17	E.E.I.F. Ofélia Portela Moita	Córrego
18	E.E.I.F. Prof <sup>ª</sup> M <sup>ª</sup> Ofélia Vasconcelos Portela	Aeroporto
19	E.E.I.F. Tereza Nunes	Catatau
20	CEI. Terezinha Nunes Diniz	Santo Antônio
21	E.E.F. Antonio Custódio Sobrinho	Av. Afonso Maranguape
	PAMMA	Estádio
	NANA	B. Frei Galvão

ESCOLAS DISTRITOS		
Nº	Escola	Endereço
22	E.E.I.F. Raimundo Lopes Magalhães	Tabaíha
23	C. Comunitário de Pindoguaba	Pindoguaba
24	C.E. Prof <sup>ª</sup> Osvaldo Nogueira Lima	Arapá
25	E.E.I Prof <sup>ª</sup> Lucimar Cezar Felix	Arapá
26	C.E. Ant <sup>º</sup> José da Rocha	Pindoguaba
27	E.E.I.F. Abílio Coelho Moita	Itaguaruna
28	E.E.I.F. Bento Pereira	Bela Vista
29	E.E.I.F. José Arakém Rodrigues	Acarape
30	C.E. Coração de Maria	Caruataí



ESCOLAS ZONA RURAL		
Nº	Escola	Endereço
31	E.E.I.F. Clóvis Pereira da Costa	Fim do Córrego
32	E.E.I.F. Dr. Edson Carvalho Lima	Bodegas
33	E.E.I.F. Fcª Rodrigues de Sousa	Veado Seco
34	E.E.I.F. Fcª Nemésio Cordeiro	Valparaíso
35	E.E.I.F. Francisco Romão	Araticum
36	E.E.I.F. Fcª Luiz Cardoso	Poço de Areia
37	E.E.I.F. Benjamim Damasceno e Vasconcelos	Croatá
38	E.E.I.F. João Joaquim de Albuquerque	Tucuns
38	E.E.I.F. João Nunes de Menezes	Cipó
40	E.E.I.F. José Mª da Silva	Pé do Morro
41	E.E.I.F. Juvenal Gonçalves Aragão	Lagoa dos Bitonhos
42	E.E.I.F. Luís Serafim	Lages
43	E.E.I.F. Mª Carneiro da Silva	Machado
44	E.E.I.F. Mª Vilani de Jesus	Bom Jesus
45	E.E.I.F. Regina Tomaz	Tabocas
46	E.E.I.F. Santo Agostinho	Laranjeiras
47	E.E.I.F. São João	São João
48	Família Agrícola Antª Suzete	Jaburu
49	Família Agrícola São José	São José

Nº	Escola	Endereço
50	CEI. Francisco Joaquim da Silva	Tucuns
51	CEI. Suane Glenda	Frecheiras
52	CEMEI. Thaís Araújo Queiroz	Aeroporto
53	C.E.I. Luíza Souza do Nascimento	Arapá
54	E.E.I.F. Elíoenai Barros dos Santos	Palmeiras
55	CEI Leonardo Othon de Vasconcelos	Santo Antonio

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2020-SEMED**  
**ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, E COMBATE A FORMIGAS, BARATAS, PERNILONGOS E ESCORPIÕES PARA DIVERSAS UNIDADES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUA/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos deste Edital**

**LOTE ÚNICO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização e controle a formigas, baratas, pernilongos e escorpiões, junto as escolas de ensino infantil da rede municipal de ensino. (0.6 seis escolas).	M²	6.750		
2	Prestação de serviço de desinsetização, desratização e descupinização e controle a formigas, baratas, pernilongos e escorpiões, junto as escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino. (49 quarenta e nove escolas).	M²	53.700		
3	Prestação de serviço de desinsetização, desratização e descupinização e controle a formigas, baratas, pernilongos e escorpiões, junto aos depósitos de materiais didáticos, permanentes, merenda escolar e do Núcleo de Atendimento Especializado - NANA, desenvolvido pela secretaria de educação.	M²	5.450		

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

Prazo de execução: 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço. (Conforme Edital)
Prazo de validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias. (Conforme estabelecido em Edital)
Declaramos de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do fornecimento referentes a tributos, encargos sociais, e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação;
Declaramos de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preço está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
<b>Data:</b>



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2020-SEMED  
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:**

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2020-SEMED  
ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 /2020-SEMED**

CONTRATO Nº: \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Tianguá-CE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE** \_\_\_\_\_, e do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o N° \_\_\_\_\_, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Administrativo nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020-SEMED** em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, E COMBATE A FORMIGAS, BARATAS, PERNILONGOS E ESCORPIÕES PARA DIVERSAS UNIDADES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUA/CE**, constante do Anexo I do Edital.

**LOTE ÚNICO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização e controle a formigas, baratas, pernilongos e escorpiões, junto as escolas de ensino infantil da rede municipal de ensino. (0.6 seis escolas)	M²	6.750		
2	Prestação de serviço de desinsetização, desratização e descupinização e controle a formigas, baratas, pernilongos e escorpiões, junto as escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino. (49 quarenta e nove escolas).	M²	53.700		
3	Prestação de serviço de desinsetização, desratização e descupinização e controle a formigas, baratas, pernilongos e escorpiões, junto aos depósitos de materiais didáticos, permanentes, merenda escolar e do Núcleo de Atendimento Especializado - NANA, desenvolvido pela secretaria de educação.	M²	5.450		

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1 O presente contrato tem **valor global de R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Secretaria de \_\_\_\_\_, acompanhadas das Fiscais e Trabalhistas, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento após a execução dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. Por ocasião da execução dos serviços licitado o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE – Secretaria de \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: \_\_\_\_\_ ELEMENTO DE DESPESAS: \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Os serviços licitados deverão ser executados com prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da “ORDEM DE SERVIÇO”, OBSERVANDO RIGOROSAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993;

6.2.2. O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

6.3.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.

#### CLAUSULA SETIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços iniciará imediatamente após a solicitação da Contratante por meio de Ordem de serviço;

7.2. A Contratante designará servidor para assinar Ordens de Serviços, conferir, receber e atestar a execução dos mesmos pela Contratada;

7.3. Os fornecimentos deverão ser concluídos e entregues nos prazos máximos estabelecidos pela Contratante;

7.4. O não atendimento no prazo estipulado deverá ser justificado por escrito pela Contratada, e em caso de descumprimento sem justificativa ou quando esta não tenha sido aceita, sujeitar-se-á o contratado às sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

7.5. Os serviços reprovados e não aceitos pela contratante poderão ser reclamados no prazo de até 48 horas, a partir da data do seu recebimento. Neste caso, somente será feita a reclamação por meio do servidor credenciado pela Contratante, que deverá se certificar da alteração e suas causas.

7.6. A Contratada deverá substituir todos os serviços não aceitos pela contratante sem qualquer ônus para este.

7.7. Qualquer fornecimento executado pela Contratada, inclusive de refazimento, estará sujeito à aceitação plena do órgão recebedor.

7.8. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM OS SUBITENS 3, 4, 5, 6 E 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, ORIUNDO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020-SEMED.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

**8.1. REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**9.1.1.** Se o CONTRATADO deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do mesmo, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

**9.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Tianguá/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

**9.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

**10.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

**10.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.

**11.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à Proposta Licitatória.

**11.3.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

11.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da Proposta e deste contrato.

11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a Proposta Adjudicada.

11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, Portaria/Matrícula N° \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_ representante da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DOZE – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Tianguá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da entrega deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tianguá/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE  
SECRETARIA DE \_\_\_\_\_  
<<<CNPJ N°. >>>  
<<<Secretária(o)>>>  
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>  
<<<CNPJ N°. >>>  
<<<REPRESENTANTE LEGAL>>>  
<<<CPF N°. >>>  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_

